

Inclusion and Exclusion in Medieval Urban Europe

INCLUSÃO E
EXCLUSÃO NA
EUROPA URBANA
MEDIEVAL

***Inclusion
and
Exclusion in
Medieval
Urban
Europe***

IEM – Instituto de Estudos

Medievais Coleção

ESTUDOS 19

INCLUSÃO E
EXCLUSÃO NA
EUROPA URBANA
MEDIEVAL

***Inclusion
and
Exclusion in
Medieval
Urban
Europe***

Amélia Aguiar Andrade

Catarina Tente

Gonçalo melo da Silva

Sara Prata

editores

Lisboa, 2019

Textos seleccionados das III Jornadas Internacionais de Idade Média “Inclusão e exclusão na Europa Urbana Medieval” (Castelo de Vide, de 11 a 13 de Outubro de 2018).

Arbitragem Científica:

Adelaide Milán da Costa (Universidade Aberta)
Alberto García Porras (Universidade de Granada)
Antonio Collantes de Terán (Universidade de Sevilha)
Armando Luís de Carvalho Homem (Universidade do Porto/Universidade Autónoma de Lisboa) Alfonso Vigil-Escalera (Universidade de Salamanca)
Beatriz Arizaga Bolumburu (Universidade de Cantábria-Santander)
Denis Menjot (Universidade Lyon 2)
Dolores Villalba Sola (Universidade de Granada)
Eduardo Aznar Vallejo (Universidad de La Laguna)
Iria Gonçalves (Universidade Nova de Lisboa)
Isabel del Val Valdivieso (Universidade de Valladolid)
João Luís Fontes (Universidade Nova de Lisboa)
José Avelino Gutiérrez González (Univesidade de Oviedo)
María Asenjo González (Universidade Complutense de Madrid)
Maribel Fierro (Instituto de Lenguas y Culturas del Mediterráneo y Oriente Próximo. CSIC Madrid) Mário Jorge Barroca (Universidade do Porto)
Michel Bochaca (Universidade de La Rochelle)
Santiago Macías (Universidade Nova de Lisboa)
Hermínia Vilar (Universidade de Évora)
Luísa Trindade (Universidade de Coimbra)
Wim Blockmans (Universidade de Leiden)

O Instituto de Estudos Medievais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH) é financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Publicação financiada pela Câmara Municipal de Castelo de Vide e por Fundos Nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, no âmbito do Projecto UID/HIS/00749/2019.

Título	Impressão Inclusão e exclusão na Europa urbana medieval Inclusion and Exclusion in Medieval Urban Europe
Editores	Amélia Aguiar Andrade, Catarina Tente,
Edição	Gonçalo Melo da Silva, Sara Prata IEM -
Referência da imagem de capa	Instituto de Estudos Medievais / Câmara
Coleção	Municipal de Castelo de Vide Vista de Castelo
ISBN	de Vide, Fabián Cuesta-Gómez.
Paginação e execução Depósito legal	

Índice

Nota de Abertura

..... 11
António Pita

Apresentação.....
..... 13 **Amélia Aguiar Andrade, Catarina Tente, Gonçalo Melo da Silva, Sara Prata**

PARTE I

A Intervenção dos Poderes

Exclusive Liberties, the Hallmark of the Ancien

Régime..... 21 **Wim Blockmans**

Proi communal e bom regimento: política, governo e comunicação entre o rei e a cidade em Portugal no final da Idade Média 41 **Herminia Vasconcelos Vilar**

Faut-il réviser les notions d'inclusion et exclusion sociales dans la ville européenne médiévale? Le cas perturbant des communautés juives à travers les évolutions historiographiques françaises et allemandes..... 65 **Jean-Luc Fray**

Judeus e muçulmanos no espaço urbano: inclusões, exclusões e interacções

..... 87
Maria Filomena Barros

O estatuto jurídico dos judeus nas Ordenações Afonsinas

..... 111 **Ricardo Rodrigues**

PARTE II

Instituições e Processos

Living on the margins of society: coping with poverty in al-Andalus

..... 139 **Ana Maria Carballeira Debasa**

Mecanismos de integración económica de una minoría religiosa ¿marginada?: el caso de la comunidad mudéjar de Madrid en la Baja Edad Media..... 159 **Pablo Ortego Rico**

Contribuir para no ser excluído. Sistemas de tasación fiscal y estructura social en Sevilla y su tierra (S. XV)

..... 197 **José Manuel Triano**
Milán

Inclusão ou Exclusão? Paisagem urbana e implantação hospitalar na Coimbra medieval

..... 221 **Ana**
Rita Rocha

El Hospital de San Lázaro de Sevilla: un modelo institucionalizado de exclusión social.....

245 **Pablo Alberto Mestre Navas**

PARTE III

Marcas de Exclusão no Urbanismo Medieval

Le quartier juif de Tolède: texte et archéologie de surface
..... 271 **Jean Passini**

Morfologias urbanas na Lisboa Medieval: o caso das Judiarias

(1147-1325)..... 289
Manuel Flávio Silva

Expressões físicas da inclusão e exclusão dos judeus no urbanismo medieval, a partir do caso de Braga

..... 307 **Maria do Carmo**
Ribeiro

A Judiaria da Guarda – Textos e Contextos

..... 333 **Tiago Ramos,**
Alicia Cameijo, Daniel Martins

PARTE IV

Inclusão e Exclusão no Registo Material. Perspectivas desde a Arqueologia

Cronología del entorno arqueológico del Arco de las Pesas (Granada). ¿Integración del Arrabal del Albayzín en la vida urbana granadina o segregación de las propiedades reales?

..... 381 **Noisés Alonso**
Valladares, Alberto García Porras

Investigaciones arqueológicas en el yacimiento de La Mota de los Judíos, en Castrillo

(Burgos).....
397 **Inés María Centeno Cea, María J. Negrodo**
García,

Ángel L. Palomino Lázaro, Manuel Moratinos

García

Fora das muralhas de Viseu: o caso do sítio arqueológico do Loteamento do Quintal

..... 421

Catarina Neira

PARTE V

Acolher ou Excluir: os Estrangeiros na Cidade

Experts recherchés et réfugiés répudiés? Société urbaine, accueil et expulsion de forains en France et en Allemagne à la fin du Moyen Âge

..... 443

Gisele Naegle

Fiscalidad, intereses mercantiles locales y presencia extranjera: un pleito de 1433 entre barceloneses y genoveses

..... 475 **Elena Naccioni**

Inclusión y exclusión de los navegantes del Norte de Castilla en las sociedades portuarias irlandesas a finales de la Edad Media. Estudio de caso de San Vicente de la Barquera y Laredo (España).....

497 **Javier Anllbarro Rodríguez**

Los extranjeros en los gobiernos de las ciudades de la Andalucía atlántica a finales de la Edad

Media..... 513

Enrique José Ruiz Pilares

Al Servicio de la Corona. Los casos de Manuel Pessanha y Egidio Bocanegra: una perspectiva

comparada..... 537 **Lorenzo Lage**

Estruço

Nota de Abertura

No dia 31 de Março de 1492, poucos meses após a tomada do reino Nazarí de Granada, Fernando II de Aragão e Isabel I de Castela promulgam o Decreto de Alhambra, ordenando a expulsão da população judaica destes reinos, alegando que a convivência entre cristãos e judeus, e, principalmente, o efeito desta convivência sobre os cristãos-novos, constituíam uma ameaça à fé Católica.

No prazo de somente quatro meses, os judeus castelhanos e aragoneses foram forçados a decidir entre abandonar a sua fé e costumes ou conservá-los, mas deixando a sua terra. Podendo ficar mediante a conversão ao cristianismo, muitos escolheram partir.

Por questões de proximidade, Portugal surgiu como um local de refúgio natural para um grande número de judeus expulsos. A sua

admissão foi autorizada por D. João II, que também viria a facultar navios para aqueles que desejassem seguir rumo para outros lugares, principalmente no Norte de África. As famílias a quem foi permitido permanecer em Portugal acabariam dispersas pelas cidades maiores do Reino, mas também pelas localidades próximas da fronteira com Castela.

Um dos pontos de entrada utilizados pelos judeus situava-se no sítio da Portagem, em Marvão. Terá sido deste ponto que algumas famílias se deslocaram até Castelo de Vide onde, à semelhança de outras localidades, existia uma comunidade judaica desde os princípios da Idade Média.

Localizada na encosta nascente do castelo, a Judiaria de Castelo de Vide ter-se-á expandido consideravelmente nesta época para albergar os novos residentes, cujos ofícios e saberes terão fomentado o desenvolvimento artesanal, comercial e cultural da povoação.

Mas o clima de tolerância religiosa seria breve e em Dezembro de 1496, na sequência do seu casamento com Isabel de Aragão e Castela, D. Manuel I assina o decreto de expulsão que acabará por resultar na conversão forçada dos judeus de Portugal e, finalmente, na redução ao criptojudaísmo.

Os membros da comunidade judaica que permaneceram em Castelo de Vide

12 INCLUSÃO E EXCLUSÃO NA EUROPA URBANA MEDIEVAL

como cristãos-novos integraram-se na comunidade local, continuando com os seus ofícios e profissões, e alguns terão seguramente continuado a praticar a sua religião e a observar as suas práticas em segredo.

Os testemunhos da herança judaica permanecem vivos nos dias de hoje, fazendo-se sentir na arquitectura das ruas da judiaria e na sua toponímia; nas marcas de **mezuzah** nas ombreiras das portas ogivais; em pratos típicos da gastronomia; nas tradições próprias da nossa Semana Santa... sinais de que Castelo de Vide terá sido ao longo dos séculos um lugar de inclusão e tolerância.

Actualmente, Castelo de Vide procura assumir-se cada vez mais como palco de novas dinâmicas culturais e um espaço propício à reflexão e ao debate histórico, uma ponte entre o passado e o presente, e por isso foi com enorme prazer que a Câmara Municipal apoiou esta publicação.

Um livro subordinado à análise das dinâmicas de inclusão e exclusão nos espaços urbanos medievais é especialmente pertinente neste ano em que comemoramos o 30º aniversário do discurso histórico do Presidente Mário Soares na Judiaria de Castelo de Vide, onde afirmou “em nome de Portugal quero pedir perdão aos judeus das perseguições que foram vítimas na nossa terra.”

Esta publicação é também um símbolo da colaboração crescente entre a Câmara Municipal de Castelo de Vide e o Instituto de Estudos Medievais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade

Nova de Lisboa. Honrando-se de acolher desde 2016 um conjunto crescente de iniciativas de divulgação e formação científica, o Município congratula ambas as instituições pelo sucesso e qualidade dos trabalhos conjuntos.

A dimensão do acolhimento que Castelo de Vide proporciona aos participantes das **Jornadas Internacionais de Idade Média** reflecte-se na afluência de novos investigadores em cada edição, motivados pela vigência no debate historiográfico dos temas propostos, e, principalmente, naqueles investigadores que regressam a Castelo de Vide a cada Outono para voltar a desfrutar do ambiente acolhedor que esta vila confere às actividades académicas.

Ciente da mais-valia que a investigação histórica supõe para a valorização do nosso património local, um reconhecimento profundo a todos aqueles cujo empenho garantiu o sucesso destas iniciativas e do livro que agora se publica.

António Pita
Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide

Apresentação

Em Outubro de 2018 tiveram lugar em Castelo de Vide duas actividades em torno da Idade Média, a **2ª Escola de Outono para Mestrandos e Doutorandos** e as **3ªs Jornadas Internacionais de Idade Média de Castelo Vide**, ambas subordinadas ao tema **Inclusão e exclusão na Europa Urbana Medieval**, que assim davam continuidade a uma iniciativa que teve o seu lançamento em 2016 com as **1ªs Jornadas**, às quais, no ano seguinte, se associou a **Escola de Outono**. O acolhimento da autarquia de Castelo de Vide e do Instituto de Estudos Medievais da NOVA FCSH proporcionava assim a feliz junção de uma acção de formação para jovens investigadores com um fórum internacional de debate e troca de conhecimento em torno da cidade medieval, capaz de congregar investigadores portugueses e estrangeiros, num cenário perfeito para a sua realização: a vila medieval de Castelo de Vide.

Hoje, esta «semana medieval», diferente das mais usuais, apresenta-se já consolidada pois no momento em que esta publicação é lançada a público, já decorreu a **3ª Escola de Outono** e estão a ter lugar as **4ªs Jornadas Internacionais de Idade Média**. Ao longo das edições anteriores foi possível trazer a

Castelo de Vide uma plêiade de investigadores que incluiu académicos de renome internacional, investigadores experientes e outros, mais jovens, cujas investigações estão a abrir ou, a consolidar, perspectivas inovadoras no estudo da cidade medieval. Iniciativas que têm como timbre o fomento da interdisciplinaridade, juntando a História com a Arqueologia, com a Filologia, com a Heráldica, com a História do Direito ou, com a Arquitetura, entre outras. E que procura promover, entre os participantes, o conhecimento do património medieval de Castelo de Vide e da sua envolvente através da promoção de visitas de estudo, que integram o programa, quer da **Escola de Outono** quer das **Jornadas**.

Uma parte considerável das enriquecedoras vivências destas atividades faz apenas parte das memórias de quem as viveu: os debates, as trocas de ideias nos intervalos das sessões ou à mesa das refeições ou, as conversas que, pela noite fora, as ainda cálidas noites de Outubro de Castelo de Vide proporcionaram. Felizmente,

14 INCLUSÃO E EXCLUSÃO NA EUROPA URBANA MEDIEVAL

não tem acontecido o mesmo com as intervenções dos oradores convidados e dos comunicantes, pois uma seleção dos textos apresentados, depois de uma dupla avaliação por pares, tem sido regularmente publicada, tendo já dado origem a dois grossos volumes, disponibilizados não só aos especialistas mas também ao público em geral.

Este ano, os editores têm o grato prazer de apresentar, com o apoio financeiro do Instituto de Estudos Medievais e da Câmara Municipal de Castelo de Vide, o 3º volume de recolha desses textos cujo título retoma o das **3ªs Jornadas: Inclusão e Exclusão na Europa Urbana Medieval**. Vinte e oito investigadores provenientes de Portugal, Espanha, França, Itália, Alemanha e Holanda são responsáveis pela elaboração de vinte e dois artigos com os quais, responderam ao desafio que os organizadores lançaram à comunidade científica de desenvolvimento de reflexões sobre um tema particularmente pertinente na cidade medieval, uma vez que esta se definia quase sempre como um espaço fechado por uma muralha que criava a oposição entre interior e exterior, materializando desde logo sistemas de inclusão e exclusão. Recorrendo a uma pluralidade de idiomas que nos apraz registar - português, espanhol, francês e inglês - os seus estudos têm como espaço de observação uma diversidade de unidades políticas medievais que hoje integram as historiografias de Portugal, Espanha, França, Itália, Países Baixos, Bélgica e Alemanha, com especial relevo para os diferentes reinos medievais ibéricos, sendo que neste último caso o enfoque não se limita à Cristandade, pois também podemos dispor de reflexões que têm como espaço de observação o Islão peninsular e/ou as

suas permanências.

Este volume apresenta cinco secções: **Intervenção dos poderes, Instituições e processos, Marcas de exclusão no urbanismo medieval, Inclusão e exclusão no registo material: perspectivas desde a Arqueologia e Acolher ou excluir: estrangeiros na cidade**, que procuram organizar os textos aqui reunidos de forma coerente. Contudo, a complexidade de algumas temáticas, cujo desenvolvimento implicou o recurso não só a fontes de informação diversificadas como a enfoques simultaneamente distintos mas complementares, dificultaram muito essa tarefa, que por isso aqui surge como uma proposta que, para outros, por certo podia adquirir uma outra estrutura.

Na secção intitulada a **Intervenção dos Poderes** agrupam-se os artigos que se assumem como abordagens mais globais e que pretendem refletir sobre questões abrangentes tais como o desenvolvimento de processos para a definição de sistemas de inclusão/exclusão política nas sociedades urbanas, a necessidade de rever pressupostos mais tradicionais em relação à coexistência das minorias judaicas com a maioria cristã, numa perspetiva comparativa e tendo como unidade de observação a pequena cidade, afinal o tipo mais dominante no sistema urbano da Cristandade europeia, ou sobre a pertinência, no caso ibérico, de se refletir de uma forma integrada, simultaneamente sobre as duas minorias religiosas, a islâmica e a judaica,

APRESENTAÇÃO 15

que estavam presentes num significativo número de núcleos urbanos medievais. Uma reflexão que passou ainda pela elucidação da forma como os monarcas se relacionavam com as sociedades políticas urbanas e como procuravam estabelecer quadros normativos sobre as minorias religiosas, sempre na busca do equilíbrio social que permitisse a paz urbana que competia aos monarcas assegurarem.

O apartado **Instituições e processos**, integra um conjunto de estudos que tendo uma clara diversidade de protagonistas – o pobre, o doente, o leproso, a minoria muçulmana vencida – abordam sobretudo a problemática da integração, refletindo não apenas sobre alguns dos processos utilizados para promover essa inclusão mas também sobre a atuação das instituições que a sociedade medieval criou para garantir esses mesmos processos, como era o caso, por exemplo, dos hospitais e/ou das leprosarias.

A secção denominada **Marcas de exclusão no urbanismo medieval** surge muito coesa, com quatro artigos que versam sobre a organização do espaço das judiarias

medievais através de um exemplo castelhano – a judiaria de Toledo três exemplos portugueses: Braga, Lisboa e Guarda. Cobrem-se assim, recorrendo a perspectivas que cruzam a investigação documental, com a pesquisa arqueológica e com a leitura dos espaços própria da História da Arquitetura e do Urbanismo, espaços de observação que contemplam distintas escalas urbanas ou seja, cidades de pequena, média e grande dimensão, esclarecendo de que forma se manifestava essa poderosa marca de exclusão que era o espaço de uma judiaria. Estes estudos ganham particular importância quando recordamos o relevo que o património judaico assume em Castelo de Vide, podendo portanto constituírem-se como importantes referências para o aprofundamento da interpretação da marca judaica no urbanismo de Castelo de Vide.

O 4º apartado intitulado ***Inclusão e exclusão no registo material: perspectivas desde a Arqueologia***, integra um conjunto de estudos que, a partir dos dados materiais procuram apresentar a perspectiva da Arqueologia para um tema que se apresentava desafiante: a recuperação da materialidade dos sistemas de exclusão em contextos urbanos.

A última secção, ***Acoher ou excluir: estrangeiros na cidade***, é sem dúvida a que reúne os estudos que, tendencialmente, procuraram abordar, de forma, mais completa o tema das Jornadas uma vez que procuraram tratar, em simultâneo, as problemáticas de inclusão e de exclusão, através de um dos protagonistas com mais potencialidade para esse tipo de análise: o estrangeiro. Recorrendo a um conjunto diversificado de enfoques, os autores refletiram sobre a forma como as sociedades urbanas encaravam os estrangeiros, quer se tratasse de personagens excepcionais quer de grupos profissionais, detectando processo de inclusão/exclusão, analisando conflitividades geradas bem como a forma como participavam na vida política das

16 INCLUSÃO E EXCLUSÃO NA EUROPA URBANA MEDIEVAL

cidades onde se instalavam.

Um número considerável destes textos disponibilizam ainda aos leitores, materiais originais variados tais como extensas tabelas, gráficos, fotografias, reproduções de iconografia medieval e de documentos, plantas e/ou mapas, reveladores da diversidade de fontes de informação utilizados pelos seus autores. Especialmente interessantes, pelo carácter modelar das soluções cartográficas aplicadas, são os materiais inseridos nos estudos sobre judiarias de Jean Passini, Maria do Carmo Ribeiro e de Manuel Fialho Silva, sendo que estes dois últimos autores divulgam reconstituições inovadoras e detalhadas das judiarias de Braga e Lisboa, um contributo fundamental para o esclarecimento de uma problemática sobre a qual a medievística portuguesa ainda apresenta lacunas

significativas e que podem ser replicados em outros estudos de caso para o Portugal medieval.

O volume agora lançado a público reúne então um conjunto de textos com abordagens distintas mas que não deixam de se complementarem no objetivo de esclarecer as problemáticas de inclusão e de exclusão que podem ser encontradas quando se analisa a cidade medieval, se bem que tenham sido mais glosados os temas associados à exclusão, uma vez que esta deixou traços mais evidentes não apenas na memória escrita como na expressão urbanística e material.

A complexidade do tema escolhido para as **3^{as} Jornadas** e consequentemente para este volume -de grande atualidade nas sociedades contemporâneas- não ficou de modo algum esgotado nas páginas deste volume, uma vez que muitas outras temáticas podiam ser ter sido desenvolvidas como a exclusão política ou a exclusão resultante da doença, do sexo ou, a gerada pelo desempenho de certas atividades profissionais que a sociedade medieval desvalorizava, entre outras. O mesmo aconteceu com o estudo das estratégias concelhias de integração, que tanto preocupavam as sociedades urbanas quando confrontadas com fluxos migratórios, sobretudo de indivíduos desenraizados e solitários, que estas sociedades simultaneamente desejavam para mão de obra das suas atividades artesanais mas não deixavam de temer, pois lhes surgiam desenquadrados e sem suporte familiar. Mas o que tem de bom a investigação em História Medieval é que temos a certeza que, não tendo estado presentes nas **3^{as} Jornadas**, tais temáticas estão, de certeza a merecer a atenção dos medievistas.

* * *

Uma vez mais, os editores querem deixar público o seu agradecimento a todas as instituições e pessoas que contribuíram para tornar este conjunto de iniciativas – **Jornadas Internacionais de Idade Média, Escola de Outono** e publicação deste volume – um êxito, garantindo a sua afirmação como uma referência para todos quantos se interessam pelo mundo medieval e pela cidade medieval, em particular.

APRESENTAÇÃO 17

Na pessoa do seu Presidente, Dr. António Pita, queremos agradecer à Câmara Municipal de Castelo de Vide a forma como, desde 2016, tem acolhido estas iniciativas, pois de uma forma exemplar tem demonstrado que uma comunidade local e uma universidade podem trabalhar em conjunto tendo como objetivos, não apenas a promoção e divulgação de conhecimento científico mas também o de dar a conhecer um território cujo passado e o património medieval são especialmente ricos e

fundamentais para compreender o Portugal atual.

Através da Dr.^a Patrícia Martins queremos agradecer aos funcionários e funcionárias da Câmara Municipal de Castelo de Vide, que durante estas distintas atividades nos acompanham, garantindo que nenhum pormenor é esquecido e que todas as dificuldades inesperadas se resolvem, sem que ninguém se aperceba. O seu profissionalismo e a sua dedicação constituem fatores fundamentais na construção das boas memórias que os participantes levam de Castelo de Vide.

Ao IEM, na pessoa da sua Diretora, Prof^a Maria João Branco agradecemos o apoio financeiro a estas iniciativas e à publicação desta obra, bem como a sua presença permanente durante a **Escola de Outono** e as **Jornadas Internacionais**, sempre pronta a promover o debate e a discussão científica e a criar pontes entre todos os participantes.

Os nossos agradecimentos ao Marcel Paiva do Monte que aceitou, num tempo escasso, a tarefa de paginar com cuidado e muito saber, as centenas de páginas que constituem este volume.

Nunca são demais os agradecimentos a todos os participantes na **Escola de Outono** e nas **Jornadas Internacionais de Idade Média** – estudantes, conferencistas convidados, comunicantes e assistentes – bem como aos revisores científicos dos textos que integram esta obra, pois são eles os protagonistas, não apenas desta publicação mas também deste fórum de discussão sobre a cidade medieval europeia que temos vindo a construir e que pretendemos que se caracterize pela qualidade e pela diversidade de perspetivas.

Aos habitantes de Castelo de Vide, cujo acolhimento pleno de simpatia tem sido uma das principais razões da vontade de regressar que muitos participantes nos têm manifestado. Bem Hajam!

Lisboa, Agosto de 2019

Amélia Aguiar Andrade
Catarina Tente
Gonçalo Melo da Silva
Sara Prata

18 INCLUSÃO E EXCLUSÃO NA EUROPA URBANA MEDIEVAL

Judeus e muçulmanos no espaço urbano:
Inclusões,
exclusões e

Interações

María Filomena Lopes de Barros

Resumo

Inclusões, exclusões e interações entre os membros dos três credos definem uma perspectiva identitária de judeus e muçulmanos no Reino português, naturalmente mutável ao longo dos tempos. Entre o aparato legislativo do poder cristão e uma pragmática vivência quotidiana nos centros urbanos, joga-se uma complexa teia de relações, apenas possível de examinar através de uma visão global da problemática. De facto, as distintas dimensões deste relacionamento participam de díspares escalas de análise, por vezes, aparentemente contraditórias, mas que participam de uma mesma realidade sociológica que caracteriza o medievo ibérico.

Palavras-chave

Judeus; muçulmanos; inclusão; exclusão; interação.

Jews and Muslims in urban space: inclusions, exclusions and interactions

Abstract

Inclusions, exclusions and interactions among the members of the three creeds define an identity perspective of Jews and Muslims in the Portuguese

¹ Universidade de Évora / CIDEHUS.

Kingdom, naturally changeable over time. Between the legislative apparatus of Christian power and a pragmatic daily life in urban centers, a complex web of relationships is played, only possible to examine through a global vision of the problematic. In fact, the different dimensions of this relationship participate in disparate scales of analysis, sometimes seemingly contradictory, but which participate in the same sociological reality that characterizes Medieval Iberia.

Keywords

Jews; Muslims; inclusion; exclusion; interaction.

Incluir, excluir e interagir constituem-se como marcadores passíveis de enquadrar a análise das relações entre os três grupos étnico-religiosos do reino português medieval - cristãos, judeus e muçulmanos- como, de resto, do conjunto da Península Ibérica. De facto, se a exclusão parece por vezes surgir como o termo mais aplicado por alguma produção historiográfica, tal deve-se a uma perspetiva centrada sobretudo no feito legislativo, ignorando quer as interações do quotidiano, quer a mais básica questão que é, de facto, a primordial inclusão dos grupos minoritário na tessitura social e política dos reinos ibéricos, desde a sua origem. Numa primeira fase da conquista territorial cristã é, indubitavelmente, a integração destes grupos o que se pretende alcançar, legitimando-os e enquadrando-os numa estrutura comunal, progressivamente paralela à concelhia, com as suas autoridades própria e o seu particular direito, se bem que submetido à legislação geral do reino.

A estruturação de uma **respublica christiana**, sob a égide do papado, no seu intento de homogeneização identitária, marginaliza progressivamente **o outro**, enquanto subsidiário e inferior à maioria cristã. As exclusões participam, de forma gradativa, da legislação dos reinos medievais, sobretudo a partir da centúria trecentista, refletindo as normas canónicas que, desde logo, marcam também a construção de uma ideologia, nomeadamente monárquica. Se, numa primeira fase, os reis são os **naturais** protetores de judeus e muçulmanos, a ansiedade pela diferença evolutivamente se impõe, confluindo, no século XV, com uma série de medidas, de facto exclusoras da própria presença legitimada das minorias: em 1492, são os Reis Católicos que obrigam à conversão ou à saída forçada dos judeus dos seus reinos; em 1496 é o rei D. Manuel que replica esta medida, mas atinente, desta feita, a ambas as minorias, concedendo a muçulmanos e judeus um período de dez meses (de inícios de dezembro de 1496 a finais de outubro de 1497) para concretizar o respetivo êxodo. Entre os dois momentos – o da formação dos reinos ibéricos e o da conversão

JUDEUS E MUÇULMANOS NO ESPAÇO URBANO : INCLUSÕES, EXCLUSÕES E INTERAÇÕES 91

forçada/expulsão – a sociologia medieva participa de uma constante interação entre os membros dos três credos. Com efeito, a vivência quotidiana dos centros urbanos, onde se estabelecem as comunas, assim o determina, perspetivando uma complementaridade, também a nível económico, que, em grande medida, contraria as normas de estrita separação entre as diferentes comunidades.

Inclusões, exclusões e interações pautam, pois, este texto numa perspectiva de correlação e dependência entre os conceitos, quer na sociedade medievla quer na coetânea: não existe inclusão sem exclusão, e ambos participam, em qualquer caso, de interações várias. A conexão entre grupos é sempre complexa, as relações heterogéneas e hierárquicas (neste caso concreto, com o predomínio cristão) mas também mútuas, embora desiguais (judeus e muçulmanos influem também na sociologia cristã, embora a um nível menos marcante do movimento simétrico). Neste sentido, de resto, um conceito mais abrangente, o de **entrelaçamento (entanglement)**², diretamente remete para essa complexa relação mútua, que pauta as próprias expressões identitárias ao longo do tempo.

Judeus e muçulmanos participam, ainda, de uma outra relação assimétrica sob o ponto de vista heurística – o de um discurso mediado, por uma documentação esmagadoramente produzida pelos poderes cristãos. De facto, a uma sistémica produção escrituralista destes últimos (expressa em latim e em romance), contrapõe-se uma residual expressão escrita das próprias comunidades (em hebraico, árabe, aljamiado ou romance). A narratividade histórica submete-se, pois, a um exercício de poder pautado pela escrita, enquanto apreensão política (no seu sentido mais lato) do feito islâmico e judaico. O édito de expulsão/conversão forçada destas minorias marca uma memória coletiva exclusiva da sua produção documental, se não ideologicamente perturbante, pelo menos conspicuamente dispensável.

1. Inclusões.

A formação dos reinos peninsulares integra, desde a sua formação e ao longo do seu avanço territorial, comunidades organizadas de judeus e muçulmanos – as comunas, do reino português, do étimo latino, as aljamas, nos demais reinos peninsulares, do étimo árabe. Para os muçulmanos registam-se os respetivos documentos fundadores, as cartas de foral doadas pelo monarca, datando a primeira, dirigida aos mouros forros de Lisboa, Almada, Palmela e Alcácer do Sal, de março de 1170. As demais detetadas (Algarve, Évora e Moura) enquadram-se já na segunda metade do século

² Para o conceito de **entanglement** (“entrelaçamento”) aplicado às complexas relações entre judeus e cristãos ver: BAUMGARTEN, Elisheva, **et alii** – “Introduction”. in BAUMGARTEN, Elisheva, **et alii** (eds.) – **Entangled Histories. Knowledge, Authority and Jewish Culture in the Thirteenth Century**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2017, pp. 1-20.

organização territorial, posterior à conquista do território³.

O clausulado das cartas de foral é, relativamente, sintético. Dividido em duas partes, consigna-se, na primeira, a proteção régia e o princípio de autonomia, que impedia cristãos e judeus de ter qualquer poder sobre os muçulmanos, cabendo ao alcaide, eleito pela comunidade, a respetiva jurisdição; a segunda (justamente iniciada por “**Et hoc facio ut**”, ou seja, “e isto faço para que”) estabelece a carga fiscal e os serviços exigidos em contrapartida, baseados no direito islâmico⁴.

Para os judeus não foi encontrado qualquer simétrico documento matricial de legitimação das respetivas comunas⁵. De facto, para eles não haveria uma necessidade tão premente de enquadrar legalmente a sua organização interna: não eram, como os muçulmanos, grupos residuais do que fora a maioria, e o inimigo bélico no território entretanto conquistado; não apresentavam, como aqueles, o risco de desertar para zonas islâmicas. Ao contrário, os judeus, constituem-se como uma minoria já estabelecida e, previsivelmente, organizada desde uma fase matricial, anterior à própria conquista do território⁶, e, como tal, aproveitada nas tarefas de colonização⁷ e de mediação cultural e política⁸. Como quer que seja, também a população judaica se enquadra legalmente nas comunas, entidades administrativas com os seus órgãos próprios que se territorializam, como as dos muçulmanos, nos centros urbanos.

Este inexorável processo de enquadramento político e fiscal do feito comunal, que parece mais precoce para muçulmanos do que para judeus, não se revela, contudo, estático. A um período formativo, que se estende **grosso** modo para ambas as minorias até ao início do século XIV, segue-se um outro de evolução do fenómeno comunal, com diferenças acentuadas entre ambas. Para os judeus, o crescimento demográfico da Baixa Idade Média, implica uma constante reformulação dessas entidades administrativas, com o aparecimento de novas comunidades, organizadas em função da autoridade dos rabis. A expressividade deste fenómeno, para o território

³ BARROS, Maria Filomena Lopes de – **Tempos e Espaços de Houros. A Minoria Muçulmana no Reino Português (Séculos XII a XV)**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian - Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2007, pp. 45-46.

⁴ BARROS, Maria Filomena Lopes de – **Tempos e Espaços de Houros**..., pp. 41 e 52.

⁵ Apenas a partir da chancelaria de D. Pedro I se verifica uma expressa apreensão régia do feito comunal através da confirmação dos privilégios das comunas judaicas. FERRO, Maria José – **Os Judeus em Portugal no Século XIV**. Lisboa: Guimarães Editores, 1979, p. 20. A primeira designação de “comum /comunas” (na sua forma “comunes”) parece corresponder apenas ao reinado de D. Dinis (16-IX-1316) – Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), **Chancelaria de D. Dinis**, livro 3, fls. 104-105 – o que não implica, contudo, a inexistência de documentação régia anterior dirigida aos judeus de várias localidades – cf. FERRO, Maria José – **Os Judeus em Portugal no Século XIV...**, p. 20.

⁶ Cf. BAER, Ytzhak – **A History of the Jews in Christian Spain**. Vol. 1. Skokie, Illinois: Varda Books, 2001, p. 112.

⁷ Cf. BAER, Ytzhak – **A History of the Jews**..., vol. 1, pp. 56-57 e 140-141.

⁸ Cf., por exemplo, BAER, Ytzhak – **A History of the Jews**..., vol. 1, p. 158 e SUAREZ FERNANDEZ, Luis – **Judíos Españoles en la Edad Media**. Madrid:

português, materializa-se principalmente em três momentos chaves, envolvendo as coroas de Castela e de Aragão: as perseguições de 1391, a criação da Inquisição em Sevilha, em 1480, e a expulsão geral, de 1492⁹. Assim, Maria José Tavares identifica a quintuplicação das comunidades judaicas, que de cerca de 30 passaram para 150 no período compreendido finais de trezentos e o decreto de expulsão/conversão de 1496¹⁰. Os muçulmanos, por seu lado, experienciam uma realidade oposta, com o desaparecimento de algumas destas entidades administrativas, sobretudo evidente no século XV. O decréscimo populacional implica um abandono dessas estruturas, já não viáveis para uma comunidade demograficamente depauperada. Vetor que não implica a descontinuidade de uma vivência muçulmana comunitária, mas tão somente de uma vivência autónoma, em função das suas autoridades e leis próprias.

Os espaços determinam, igualmente, uma outra disparidade: se as comunidades judaicas se estendem em toda a dimensão territorial do reino, com particular incidência nas zonas de fronteira com Castela, já as muçulmanas se estruturam, apenas, num Sul **latu sensu**, delimitado pela linha do Tejo. As condições de integração de ambos os grupos são, como já referido, dissemelhantes. O processo de conquista do território implica a incorporação de muçulmanos cativos (**mauri**) numa corrente migratória que conflui para Norte, chegando, mesmo, para além Pirenéus, ao Sul de França, onde o **mouro** ou o **sarraceno** se transforma, igualmente, num bem relativamente comum¹¹. Progressivamente, contudo, nessa zona Norte, o cativo **mouro**, transforma-se em livre e cristão, acomoda-se a uma realidade rural, firma-se numa sociabilidade enquadrada pelas estruturas paroquiais. O indivíduo, enquanto tal, subordina-se (consciente ou inconscientemente) aos parâmetros do grupo maioritário pré existente e acaba por neles se diluir. A fluidez de uma identidade islâmica esbate-se totalmente após algumas gerações, face à inexistência de condições, materiais e humanas, para uma formalizada reprodução social¹².

A institucionalização das comunas de muçulmanos livres (**FORROS**) no Sul integra, diferenciando. A ênfase deste processo remete não para o indivíduo, mas sim para a comunidade pois, apenas num contexto plural se poderá responder com eficácia às necessidades decorrentes da afirmação dos poderes cristãos. Somente esta apreensão da alteridade, enquanto fenómeno juridicamente reconhecido e plasmado na escrita,

⁹Cf. sobre a mobilidade dos judeus, nomeadamente para Portugal: CASTAÑO, Javier – “The Peninsula as a borderless space: towards a mobility ‘turn’ in the study of fifteenth-century Iberian

Jewries". In BUC, Philippe; KEIL, Martha; TOLAN, John (eds.) – **Jews and Christians in Medieval Europe: The Historiographical Legacy of Bernhard Blumenkranz**. Turnhout: Brepols, 2015, pp. 315-332.

¹⁰TAVARES, Maria José Ferro – “Linhas de Força da História dos judeus em Portugal das origens à atualidade”. **Espacio, Tiempo y Forma**. Series III 6 (1993), p. 450.

¹¹ARKOUN, Mohammed (dir.) – **Histoire de l'Islam et des musulmans en France du Moyen Âge à nos jours**. Paris: Éditions Albin Michel, 2006, pp. 74-78.

¹²BARROS, Maria Filomena Lopes de – “Foral dos Mouros Forros de Lisboa, Almada, Palmela e Alcácer”. In **Os Forais de Palmela. Estudo Crítico**. Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 2005, pp. 40-41.

94 INCLUSÃO E EXCLUSÃO NA EUROPA URBANA MEDIEVAL

redime o feito islâmico para o universo político e social do reino português. Processo que prosseguirá, em períodos mais tardios, adensando a concentração muçulmana comunal com a passagem do cativo para a liberdade, propiciada por essas mesmas estruturas administrativas.

As comunas incluem, pois, judeus e muçulmanos num tessitura social legitimada, assim como no contexto de comunicação política do reino português. Com diferenças, porém, relativamente à sua estruturação formal: para os judeus, o epicentro do feito comunal é o seu rabi-mor. Nomeado pelo rei, este funcionário superior é um cortesão “da estrita confiança dos monarcas, geralmente seu físico, rendeiro ou gestor das finanças do reino, quer nas funções de almoxarife mor do reino ou de tesoureiro mor do reino”¹³, com uma ampla gama de atribuições¹⁴. Em contraste, à minoria muçulmana falta uma autoridade similar, embora a figura paralela do **alcayde mayor** marque os reinos de Castela e Aragão, a partir do século XIV¹⁵. Não obstante, em carta emitida a 23 de julho de 1468, D. Afonso V, a pedido de seu sobrinho, D. Fernando, conde de Guimarães, e invocando dissensões internas, extingue esse mesmo arrabiado-mor, fragmentando algumas das suas competências noutros cargos então criados¹⁶.

Em qualquer caso, as comunas configuram a integração das comunidades judias e muçulmanas no feito político e, inerentemente, negocial. Através dos seus magistrados supremos, o alcaide, para os muçulmanos, os rabis (em número de dois, nas principais comunidades judaicas, cuja confirmação compete ao rabi-mor), o conjunto de homens bons e o procurador, que participam da vereação da câmara, dirimem-se conflitos sobre os direitos comuns que os concelhos pretendem usurpar, negociam-se bases de entendimento com esses mesmos municípios, apela-se ao monarca, ora para resolver conflitos internos ora para a concessão ou, contrariamente, a cessação de privilégios, enfim, vivencia-se um circuito de comunicação política comum ao das demais instituições do Reino. Refira-se, como exemplo desta capacidade negocial, o caso da comuna muçulmana de Faro que, em 1404, apela ao

¹³ TAVARES, Maria José Ferro – “Linhas de Força...”, p. 449. Sobre este cargo, extinto em 1468, veja-se, ainda: TAVARES, Maria José Ferro – **Os Judeus em Portugal no séc. XV**. Vol. 1. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1982, pp. 115-118.

¹⁴ Receber as apelações, cíveis ou crime, dos rabis das comunas, podendo depois deste processo, passarem ainda para o rei (de resto, os casos crime acabam sempre, na centúria quatrocentista, nos tribunais centrais); corrigir os desmandos das autoridades comunais e fiscalizar a sua atuação; inquirir e zelar pelos bens dos órfãos; convocar as comunas para assembleias gerais, a pedido do monarca, em geral, para responder ao pagamento de serviços, pedidos e empréstimos; confirmar as eleições dos oficiais comunais, nomeadamente dos rabis; zelar superiormente pelos edifícios públicos e ruas das judiarias; prover o ensino e a religião dos seus correligionários, assegurando que as comunas tivessem responsáveis religiosos (capelães) e letrados, ou seja, especialistas no direito talmúdico – Cf., para todos estes aspetos, TAVARES, Maria José Ferro – **Os Judeus em Portugal no séc. XV**..., Vol. 1, pp. 107-115.

¹⁵ Cf. Echevarría Arsuaga, Ana – “De cadi a alcalde mayor. La elite judicial mudéjar en el siglo XV” (I and II). **Al-Qantara** XXIV, 1 (2003), pp. 139-168; XXIV, 2, pp. 273-290.

¹⁶ TAVARES, Maria José Ferro – **Os Judeus em Portugal no séc. XV**..., Vol. 1, pp. 114 -115.

JUDEUS E MUÇULMANOS NO ESPAÇO URBANO : INCLUSÕES, EXCLUSÕES E INTERAÇÕES 95

soberano contra as novas posturas do concelho que compeliavam os muçulmanos a guardar os domingos, não lhes sendo possível, pois, trabalhar nesses dias. Alegando que não tinham ficado na terra na condição “de guardar os dictos domingos nem festas” e que, por essa razão, alguns haviam fugido já para Além-Mar, a comuna solicita a reposição do seu direito, o que lhes é outorgado pelo soberano - ressalvando, contudo, que não trabalhassem nesses dias santos e domingos, em casa de cristãos nem nos seus herdamentos, salvo se os tivessem arrendado, aforado ou emprazado¹⁷. A comuna de Faro obtém, assim, os objetivos a que se propunha, negociando com o monarca contra a atuação política do concelho, o qual não consegue vingar nos seus pretendidos desidérios de imposição de uma vivência temporal cristianizada sobre os muçulmanos da cidade.

2. Exclusões.

A inclusão no contexto de comunicação política, contudo, é complementada por exclusões legislativas, advindas da própria evolução do direito canónico, que particularmente marcam a centúria quatrocentista. A construção da **respublica christiana** necessariamente estabelece fronteiras entre os cristãos e **o outro**, numa conceção da alteridade que objetiva excluir esses **infieis** do corpo dos crentes. A legislação dos reinos cristãos concretizará as medidas correspondentes.

Um dos pontos fulcrais deste processo passa pelo 4º Concílio de Latrão (1215), que, no cânon 68, apela a uma diferenciação, pela perceção visual de imediata identificação da alteridade. O discurso refere que, “em certas províncias”, judeus e sarracenos, distinguem-se dos cristãos pelo respetivo vestuário, mas noutras reina a confusão. Por esta razão e “por equívoco”, os cristãos unem-se a mulheres judias ou sarracenas, e os elementos das minorias a mulheres cristãs. Para evitar essas uniões reprováveis (**dampnate commixtionis**) é determinado que, em toda “a província dos cristãos, e em todo o tempo”,

tais pessoas de um e de outro sexo, se distingam publicamente cristãos pelo vestuário¹⁸.

A execução desta normativa varia em função dos diversos contextos europeus. Logo em 1218 (III-20) por ordem do rei Henrique IV (então uma criança de 11 anos) os judeus ingleses foram coagidos a usar no peito, sobre as vestes exteriores, dois emblemas, em forma de retângulo branco, na primeira medida europeia de adoção

¹⁷ O diploma, de 1404-III-3, será confirmado posteriormente por D. João II (1486-I-5) – ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 6, fls. 146 v-147.

¹⁸ FERREIRA, Joaquim de Assunção – **Estatuto Jurídico de Judeus e Mouros na Idade Média Portuguesa**. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2006, p. 146; Gregório IX, **Decretalium compilatio**. Intratext Edition, Livro V, Cap. XV- http://www.intratext.com/ixt/lat0833/_P18U.HTM [consultado a 29 de junho de 2019].

96 INCLUSÃO E EXCLUSÃO NA EUROPA URBANA MEDIEVAL

dessas diretivas¹⁹. No reino português, o processo revela-se mais longo e complexo. A importância das comunidades judaicas envolve uma estruturação diretamente ligada ao poder régio, através da figura do rabi-mor. Desta circunstância emerge o que parece ser uma prolongada resistência régia à imposição do sinal sobre os seus súbditos de fé judaica, objeto de interpelação das autoridades eclesiásticas ao monarca. Assim, nos 43 artigos apresentados pelo clero contra Afonso III, ao papa Clemente IV, esta problemática é enunciada, acusando-se, entre outras coisas, o soberano de não compelir os judeus ao uso do sinal distintivo²⁰, argumento repetido no reinado de D. Dinis, na concordata de 1289²¹. Apenas com D. Afonso IV (1325- 1357) parecem surgir as primeiras referências ao carácter obrigatório dessa prática²², assim como da imposição de vestuário específico para os muçulmanos²³ - ou seja, mais de um século depois do cânon introduzido pelo IV Concílio de Latrão. Não obstante, a medida parece tardar a generalizar-se, possivelmente por resistência das próprias comunidades, pelo menos do que se depreende do discurso dos representantes populares em Cortes. Por outro lado, o privilégio de isenção do uso do sinal pelos judeus constitui-se como prerrogativa régia, que o monarca não se exime de esgrimir²⁴. As elites urbanas traduzem repetidamente o seu descontentamento acerca desta situação, tornando-se as mais ferventes apologistas de um direito canónico cuja ideologia largamente coincide com os seus interesses concorrentes e hegemónicos face às duas minorias²⁵.

A argumentação popular é invocada, em 1391, por D. João I, para modificar a lei, “porque lhe foi dito per alguns do seu Povo em Cortes” que a maior parte dos judeus dos seus senhorios traziam sinais muito pequenos e de diferentes formas, ou descosidos ou tão em baixo, que não se podiam ver, cobrindo-os muitas vezes, pelo que não se distinguiam dos

cristãos “o que era grande perigo e dano ao Povo”. O monarca, face a essas alegações, determina a aposição de sinais vermelhos hexagonais “no peito acima da boca do estômago... tão grandes, como o seu [do rei] selo redondo” e bem visíveis por sobre o vestuário exterior. A pena para o que o não

¹⁹ TOLAN, John – “The first imposition of a badge on European Jews: the English royal mandate of 1218”. In PRATT, Douglas, *et alii* (eds.) – **The Character of Christian-Muslim Encounter**. Leiden-Boston: Brill, 2015, pp. 145-166.

²⁰ Cf. FERREIRA, Joaquim de Assunção – **Estatuto Jurídico**..., p. 247.

²¹ FERREIRA, Joaquim de Assunção – **Estatuto Jurídico**..., p. 248

²² TAVARES, Maria José Ferro – **Os Judeus em Portugal no Século XIV**..., p. 65.

²³ Num poema, atribuído ao trovador Afonso Giraldes, sobre Afonso IV, refere-se que este “fez bem aos criados seus / e grão honra aos privados / e fez a todos os judeus / trazer sinaes divisados / e os mouros almexias / que os pudessem conhecer” - Apud MACEDO, José Rivair – “Os sinais da infâmia e o vestuário dos mouros em Portugal nos séculos XIV e XV”. **Bucema. Bulletin du centre d'études médiévales** [En ligne], Hors-série 2, (2008) <https://journals.openedition.org/cem/9852> [consultado em 29 de junho de 2019].

²⁴ Cf. TAVARES, Maria José Ferro – **Os Judeus em Portugal no Século XIV**..., pp. 65-66; TAVARES, Maria José Ferro – **Os Judeus em Portugal no Século XV**..., vol. II, Quadro nº 9, pp. 780-828. ²⁵ É o caso, por exemplo, ainda no séc. XIV, das Cortes de Lisboa de 1371 e das de Coimbra, de 1385. TAVARES, Maria José Ferro – **Os Judeus em Portugal no Século XIV**..., pp. 65-66.

JUDEUS E MUÇULMANOS NO ESPAÇO URBANO : INCLUSÕES, EXCLUSÕES E INTERAÇÕES 97

trouxesse ou de qualquer forma, violasse esta disposição, seria a perca do respetivo vestuário e a prisão²⁶.

Diferentemente se configura a problemática da distinção vestimentária para a minoria muçulmana. De facto, para a sociedade medieva o símbolo mais visível e tangível da fronteira interconfessional começa-se a projetar na própria corporalidade, enquanto fator social e socializante ou seja, através da expressão do vestuário²⁷. Nesta comunicação visual e simbólica, a presença de códigos e a correspondência quase imediata entre o referente e o signo, identifica em tanto que materializa uma hierarquização propugnada pela lei canónica e potenciada pelo direito comum. Mas, se para a comunidade judaica se trata de uma imposição humilhante de um signo exterior, já para os muçulmanos ela parece advir de parâmetros identitários, que se materializam no designado **traje de mouros**. Neste sentido, de resto, os discursos sobre esta problemática jogam-se entre diferentes protagonistas: relativamente aos judeus, entre os representantes populares, as hierarquias eclesiásticas e o rei; para os muçulmanos, num diálogo direto com o monarca, enquanto negociadores da sua própria exteriorização identitária. É com D. Pedro I, que as negociações sobre esta particular problemática se começam a inscrever nas fontes escritas²⁸. Os muçulmanos da comuna de Moura protestam, em 1359, não poderem executar as suas tarefas com as aljubas que o monarca ordenara a todos os mouros do seu senhorio, tanto mais quanto as mangas deveriam ter dois palmos de largura. O soberano autoriza que estas pudessem ser menos largas, mas confirma a

determinação da obrigatoriedade das aljubas ou albornozes, “de qualquer pano segundo as pessoas forem”, com “quartos diante nos peitos” sobre todos os trajes, “de guisa que sejam conhecidos por mouros”. Uma cedência, contudo, é introduzida nesta norma, sendo-lhes autorizado tirar esses mantos quando chegassem ao local de trabalho e enquanto aí laborassem²⁹.

A negociação sobre a largura das mangas revela-se extremamente significativa, tanto mais quanto se repetirá em normas posteriores, testemunhando uma legislação progressivamente mais lesiva de uma construída e projetada imagem da alteridade. De facto, consubstancia um vetor inibidor e obstaculizante da relação do corpo com o mundo percetivo envolvente, condicionador, por si só, de uma expressão gestual diferenciada e de uma postura própria nas atividades quotidianas (sobretudo evidente quando em conjunto com cristãos), nomeadamente pela questão da

²⁶ **Ordenações Afonsinas**. Edição de Martim de ALBUQUERQUE. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, vol. II, tit. LXXXVI, pp. 499-501. É esta a configuração do sinal que enverga o judeu, dos Painéis de S. Vicente.

²⁷ Aspeto que não é, de qualquer modo, particular à sociedade medieva cristã.

²⁸ Sobre esta problemática ver: MACEDO, José Rivair – “Os sinais da infâmia...”; BARROS, Maria Filomena Lopes de – **Tempos e Espaços de Mouros...**, pp. 182-194.

²⁹ **Chancelarias Portuguesas: D. Pedro I (1357-1367)**. Edição de A. H. de Oliveira MARQUES. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1984, doc. 360, p. 143.

acessibilidade aos objetos. Se não existem elementos concretos de que as almexias ou aljubas mencionadas correspondessem já a uma particularidade vestimentária do grupo, pode-se deduzir esta conotação pela própria origem árabe dos termos e pela comparação com o vestuário utilizado no período islâmico. De resto, será esta a perceção adotada pela própria minoria em Portugal, nas posteriores negociações com o monarca, invocando o seu costume próprio e o paralelismo com a **Terra de Mouros**, contra as novas determinações que envolvem, de qualquer modo, a transformação do vestuário, ou os conflitos por ele gerados.

Em 1436, o rei D. Duarte irá servir de mediador entre os muçulmanos de Lisboa e o alcaide-pequeno da cidade, que os proibira de envergar albornozes, contra, referem, os seus bons usos e costumes, que sempre usaram, e, para mais, sendo os referidos mantos, traje “usado e costumado em Terra de Mouros”. O monarca decide a seu favor, porque, afirma, esse vestuário era completamente distinto do dos cristãos e o sempre assim trouxeram. O texto, inserto nas **Ordenações Afonsinas**, irá servir de base para a lei geral de D. Afonso V, aplicável a todos os mouros forros do Reino, que especifica as indumentárias obrigatórias aos membros desta minoria: aljubas com aljubetes, como sempre utilizaram, mas com mangas tão largas “que

possam revolver em cada uma delas uma alda de medir pano; albornozes deveriam ser fechados e cosidos, com os seus escapulários; quando envergassem balandras ou capuzes, deveriam também trazer escapulários detrás, como sempre o haviam feito. Qualquer infração acarretaria, como no caso dos judeus, a perda da roupa e a prisão³⁰.

Sublinhe-se, com esta ordenação, a reiterada proposição do carácter exterior destes capas, em que implicitamente se projetam as regras canónicas do Islão, postulando que as roupas não deveriam ser justas, nem moldar os contornos do corpo, que se materializam nessas túnicas largas (a aljuba, o balandrau, e o albornoz), e no revestimento da cabeça (o **escapulário** que, neste contexto concreto, parece remeter para os capuzes adscritos aos mantos). E se a aljuba se perfila, igualmente, como traje adotado pelos cristãos³¹, o vetor de discriminação e de subalternização desta minoria não será obliterado, refletindo-se, uma vez mais, na largura exagerada das mangas – numa manipulação conscientemente assumida do traje identitário destes muçulmanos.

De resto, a tendência ao longo deste período será o do progressivo enclausuramento da corporalidade de judeus e muçulmanos, em roupa fechada, como se refere, no caso concreto desta ordenação, relativamente aos albornozes. Do facto, se queixam, uma vez mais, os mouros de Lisboa, a D. Afonso V, em 1454, referindo que, contra seu costume, eram obrigados a usar as capas todas cosidas

³⁰ **Chancelarias Portuguesas: D. Pedro I...**, pp. 538-539.

³¹ Cf. A. H. de Oliveira MARQUES – “O traje”, **In A Sociedade Medieval Portuguesa**. 3ª ed. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1974, fig. 31.

e cerradas por diante, o que as tornava muito pesadas para trabalhar. O monarca concede que as mesmas poderão ser abertas na parte da frente, com seus “capelos de capuz”³². No entanto, esta situação será revista pelo seu sucessor, D. João II, respondendo à intervenção dos representantes populares nas Cortes de Évora-Viana de Alvito, de 1482. “Parece ao povo”, argumentam esses procuradores, que mouros e judeus, assim como as suas mulheres, deveriam, em sinais e trajes, andar “como antigamente andavam”, sendo passíveis do reconhecimento público. Protestam, ainda contra os sinais exteriores de riqueza dos judeus (a que se junta o que parece constituir a objeção principal da sua argumentação, “E pior ainda é serem rendeiros”), invocando a “danada dissolução entre os judeus, mouros e cristãos assim no viver como nos trajes”. A expressão diretamente traduz a **dampnate commixtionis** do Cânon 68 do IV Concílio de Latrão, numa invocação que parece premeditada. Como quer que seja, o soberano reitera, entre outras disposições, que judeus e muçulmanos tragam os seus trajes exteriores fechados, no primeiro caso com o sinal distintivo já mencionado, no

segundo, com a possibilidade de os levarem abertos, mas, nessa circunstância, com a aposição de uma lua vermelha sobre o ombro³³.

O corpo exclui, pois, propugnando-se uma alteridade encerrada, finalmente, numa controlada expressão vestimentária que, pese à contestação dos muçulmanos, acaba por se impor no último quartel do séc. XV, por pressão das oligarquias municipais. Não obstante, esta delimitação de fronteiras entre as minorias e a maioria cristã, alarga-se, ainda, envolvendo um progressivo e similar enclausuramento de judeus e mouros, desta feita em bairros próprios, nos centros urbanos, acompanhado por medidas de restrição à sua circulação no espaço público. De facto, há que excluir muçulmanos e judeus de uma área comum e pública, no acatamento das normas canónicas que preveem uma estrita separação entre os membros dos três credos³⁴.

A iniciativa destas medidas prende-se com os representantes populares em Cortes. Nas de Elvas, de 1361, estes solicitam a D. Pedro I a separação espacial de mouros e judeus, alegando o facto de estas viverem “misturados entre os cristãos” e fazerem “algumas cousas desordenadas de que os cristãos recebem escândalo e nojo”. O soberano determina que “nas vilas grandes” e noutros lugares onde houvesse mais de dez moradores, lhes fosse designado espaço separado para aí se instalarem,³⁵ numa medida que se transforma em ordenação geral do reino.³⁶ Não está em causa a existência prévia de mourarias e judiarias, numa prévia materialização urbana

³² ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 10, fl. 119 v.

³³ ANTT, Núcleo Antigo, nº 118, fls. 172 v. – 173.

³⁴ Cf., por exemplo, relativamente aos judeus: Gregório IX, ***Decretalium compilatio***, Livro V, Cap. VIII e Cap. XIII - http://www.intratext.com/ixt/lat0833/_P18N.HTM;P18S.HTM [consultado a 29 de junho de 2019] ³⁵ ***Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I (1357-1367)***. Eds. A. H. de Oliveira MARQUES; Nuno José Pizarro DIAS. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986, art. 40º, p. 52. ³⁶ ***Ordenações Afonsinas***..., Livro 2, tit. CXII, p. 535.

da identidade confessional – a sua existência está comprovada para os principais centros urbanos do Reino. O que se transmuta, e irremediavelmente remete para a evolução sociológica da ***Christianitas*** ocidental, é o seu carácter obrigatório que, dando origem à formação de novos bairros, revela uma perceção progressivamente mais hierarquizada e estanque das comunidades étnico-religiosas, num decisivo intento de exclusão.

O controlo espacial postula-se, pois, como uma das prioridades dos representantes concelhios, enquanto objetivo comum que vai suscitando um discurso progressivamente mais reivindicativo. Da imposição de bairros segregados, evolui para a obrigatoriedade de mouros e judeus aí habitarem de forma absoluta, envolvendo mesmo a intromissão das competências régias, ao ser solicitado a cessação de privilégios aos

judeus, que lhes permitem ultrapassar essas condicionantes. Aliás, estes constituir-se-ão, mais do que os muçulmanos, como o alvo das intenções concelhias, revelando as maiores aptidões sociais e económicas dessas comunidades (e, de resto, o seu maior peso demográfico, sobretudo após 1391), que diretamente as projetam como elemento concorrencial da maioria cristã³⁷.

Estas normas serão progressivamente complementadas. Em 1366, D. Pedro I estabelece a proibição de mulheres cristãs entrarem sozinhas na mouraria da cidade de Lisboa, definindo os caminhos que deveriam seguir para contornar o bairro. Ressalva, contudo, o caso das judiarias, em que poderiam penetrar, quando acompanhadas por dois homens cristãos, quando casadas, e por um, se viúvas ou solteiras. A pena para o judeu ou mouro que acolhesse qualquer mulher cristã em sua casa seria a morte. Esta legislação justificar-se-ia, de resto, pela denúncia de alguns homens-bons da cidade de que mulheres cristãs, “por azo e engano e arteirice do diabo” cometiam **pecado de fornizio** com homens de outra lei, especificando-se que essas infrações decorriam nos bairros dessas minorias (“nos arrabaldes onde moram os mouros como nas judiarias onde moram os judeus”)³⁸.

Esta formulação, que uma vez mais ideologicamente remete para a lei canónica, particulariza um elemento específico do repúdio dos contactos interconfessionais, o mais íntimo, que se prende com as relações sexuais mistas e que, como refere S. Barton, marca uma particular ansiedade coletiva, que progressivamente se impõe

³⁷ Cf. os capítulos gerais das Cortes de Coimbra, de 1390 – Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, Livro 1º de Cortes, fl. 66 -, das Cortes de Santarém-Leiria (1433) - SOUSA, Armindo – “As Cortes de Leiria-Santarém de 1433”, in **Estudos Medievais** 2, (1982), p. 122 -, nas Cortes de Santarém de 1468 e nas de Coimbra – Évora, de 1472-73 - SOUSA, Armindo – **As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)**. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de História da Universidade do Porto, 1990, vol. II, p. 376, item 2 e p. 423, item 159.

³⁸ **Chancelarias Portuguesas: D. Pedro I...**, pp. 534-535.

nos séculos XII e XIII, em toda a Ibéria cristã.³⁹ O facto diretamente repercute na lei do Reino, consignando as **ordenações Afonsinas**, a interdição de ajuntamento carnal de judeu ou mouro com cristã ou, inversamente, de cristão com moura ou judia, para o que se invoca a necessidade de guardar a **Lei de Deus** (referência ao cânon 68 do IV Concílio de Latrão, de 1215), “por serem gentes de Leys desvairadas, e de tal ajuntamento se poderia ligeiramente seguir cousa de grande desserviço ao Senhor Deus”. A pena correspondente seria a mais severa, a morte, excetuando-se, contudo, os casos em que a mulher era forçada ou ignorava que o seu parceiro era um membro das minorias,

circunstâncias em que não sofreria penalidade alguma⁴⁰.

Outros elementos surgem, igualmente, no supramencionado diploma de 1366: a determinação de que, qualquer elemento minoritário apanhado fora do respetivo bairro depois do pôr-do-sol, seria açoitado “com pregão per essa cidade”; o enclausuramento da judiaria, com o encerramento das portas do Poço da Fotea e do Chancudo “que vai para a putaria” e, ainda, uma outra, junto com as casas “que foram da Palhavã”⁴¹. Estas medidas, aplicadas apenas para a cidade de Lisboa, parecem generalizar-se (ou ratificar-se) com D. João I, para o conjunto do Reino, numa ordenação geral que constringe ao fecho das portas das judiarias e mouraria ao toque das Trindades⁴².

3. Interações.

3.1. Concelhos e minorias.

As progressivas exclusões de um corpo social comum, através do vestuário, do controlo espacial, da circulação, e dos próprios contactos sexuais, não impede, contudo, por um lado, interações políticas entre concelhos e comunas ou entre concelhos e membros individualizados das minorias, por outro, uma constante transgressão das leis vigentes, pelas próprias necessidades decorrentes de um quotidiano multirreligioso ou, mesmo, por opções pessoais.

Refira-se, como exemplos do primeiro caso, uma interpelação que, em Évora, a 6 de novembro de 1382, o rabi Josefe Vivas, efetuou junto às autoridades concelhias, protestando contra o facto de os membros das minorias não poderem transitar de

³⁹ Esta ansiedade sobre a sexualidade interconfessional, derivando de uma complexidade de fatores, dever-se-á particularmente à “doutrina universalista da soberania eclesiástica, promovida pelo papado reformista” depois da segunda metade do séc. XI. Contudo, para muçulmanos e judeus essas fronteiras constituíam-se, também, como um mecanismo vital, pelo qual se preservava a própria estabilidade dessas mesmas comunidades - cf. BARTON, Simon – ***Conquerors, Brides and Concubines. Interfaith Relations and Social Power in Medieval Iberia.*** Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2015, pp.72-75.

⁴⁰ ***Ordenações Afonsinas...***, livro V, tit. XXV, pp. 94-95.

⁴¹ ***Chancelarias Portuguesas: D. Pedro I...*** pp. 534-535.

⁴² ***Ordenações Afonsinas...***, livro II, tit. LXII, p. 356.

noite pelo espaço urbano, invocando que “os forçavam do costume que ante haviam”. As autoridades municipais, pese à lei de interdição dessa circulação depois do toque das Trindades, abrem uma exceção para os membros das duas minorias, desde que fossem físicos e boticários, ou doutro mester, de que os homens bons da cidade necessitassem, justificando a sua decisão pelo facto de judeus e mouros serem de “boa fama” e às vezes não puderem ser escusados dessas convocatórias depois

do pôr-do-sol⁴³. Os interesses e as expectativas das elites da cidade sobrepõem-se, pois, à norma legislativa, em função da conveniência dos homens bons da urbe.

Esta interação política deveria ser comum entre os concelhos e as comunas, nas negociações pela partilha e gestão de um mesmo espaço, embora se revele particularmente lacónica na produção documental existente. A imersão do feito comunal no discurso e práticas concelhias, caracteriza, contudo, um caso excecional no contexto peninsular, o de Loulé, involucrando uma diferente perceção da alteridade, até ao momento nunca documentado para qualquer outro centro populacional ibérico. Ao longo do século XV, a realidade política do concelho extravasa a participação da maioria cristã, alargando-se às suas minorias, também convocadas a participar em decisões comuns. Embora tal se verifique apenas em algumas reuniões plenárias municipais, estas congregam o conjunto dos moradores, “juntos e chamados e requeridos per concelho apregoado”, como se verifica, pelo menos, em 7 de Abril e 14 de Julho 1402, em 10 de Junho de 1403, em 10 de Setembro e 14 e 28 de Outubro de 1487, e em 9 de Setembro de 1492. Nestas situações concretas, explicitamente se referem as duas minorias, não sendo de excluir que nas demais se verifique também a sua inclusão. Assim, as enunciações das atas destas vereações alargadas contemplam expressões como “e outros homes boons christãos e mouros e judeus”, “povo meudo e outrosy mouros e judeus”, “outros moitos homes boos e mouros e officaes de mouros e judeus”.

A categorização dos muçulmanos e judeus recai, de resto, nos parâmetros aplicados à demais população cristã. Refira-se, por exemplo, a sessão de 14 de Julho de 1402, em que a ata da reunião transmite uma rígida ordem hierárquica dos presentes naquela assembleia. Em primeiro lugar, são referidos os representantes do estrato superior (representados, entre outros, pelos cavaleiros João Gonçalves e Lopo Esteves de Sárria); depois, os vereadores e procurador, acrescentando-se a estes “outros muitos mais homens bons e cidadãos honrados da dita vila e outros muitos mouros e judeus”; finalmente, em último lugar, refere-se a presença “do povo miúdo e também mouros e judeus”⁴⁴. Os elementos minoritários perspetivam-se, pois, em

⁴³ BARROS, Maria Filomena Lopes de Barros, SILVA, Maria Leonor S. O. (eds.) – **O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora**. Évora: CIDEHUS-UE, 2012, pp. 118-119, e-book https://issuu.com/cidehus/docs/livro_posturas_22-07-14_final

⁴⁴ DUARTE, Luís Miguel (ed.) – **Actas de Vereação de Loulé (séculos XIV-XV)**, separata de **Al-Muqayna** 7. Loulé: Câmara Municipal, 1999/2000, pp. 99-102.

função do respetivo poder económico e social, quer no escalão dos **homens-bons**, quer no do **povo miúdo**. O que, uma vez mais, poderá indiciar que, nas reuniões concelhias em que não são

referidos, implicitamente se considerem nessas taxonomias⁴⁵.

Em alguns casos as atas recolhem mesmo os nomes dos cidadãos participantes. Por exemplo, em 10 de Setembro de 1487, são referidos, entre os demais homens bons e sem qualquer alusão ao seu particular estatuto jurídico, os muçulmanos Ade la Baboso, Pecim, Mele Zaaca e Çaide Franqueado e os judeus Isaque Rabim, Josef Osilho (ferreiro), Jacob Almale (alfaiate), Isaac Asseo, Belhamim (tosador) e Abraão Olhalvo (tecelão)⁴⁶ - apenas a onomástica os permite diferenciar da demais população cristã. Já em 9 de setembro de 1492, a menção a Ale Baboso e Adela Boanate é complementada pela designação de **MOUROS**, embora seja omissa qualquer referência para Abraão Parente, de facto judeu.⁴⁷ Sublinhe-se, ainda, que esta presença não se constitui apenas num plano simbólico e passivo, mas decorre de uma participação ativa nas decisões concelhias. Em 14 de Outubro de 1487, afere-se de uma votação em que a maioria escolheu prosseguir um pleito contra o fidalgo Nuno Barreto, ex pressando-se apenas dois votos em contrário, um dos quais o do muçulmano Adela Baboso.⁴⁸

De resto, as temáticas destas assembleias são heterogêneas, abordando tanto aspetos da vida institucional (eleição de oficiais municipais, processos do concelho contra outras autoridades, nomeadamente o bispo de Silves ou o fidalgo Nuno Barreto) como da vida económica (arrendamento do almargem de Bilhas, escoamento da fruta para o porto de Faro), não justificando **de per se** a necessidade de uma congregação excepcional dos representantes dos diferentes grupos confessionais e políticos. Antes remete para um âmbito comum, o proleto (ou, como é enunciado num desses diplomas, o **proveito do dito Concelho**), numa perceção partilhada de vizinhança e, como tal, interpretada por todos os atores sociais, independentemente do seu credo religioso.

Mais especificamente se projetam estas interações com os municípios a nível individualizado, na satisfação dos seus imperativos económicos. Vários documentos dos concelhos meridionais testemunham a necessidade de integração de mouros ou judeus nas suas estruturas sociais, como resposta à debilidade populacional de um sul, ainda no rescaldo da crise do século anterior. A rarefação de oficiais mecânicos determina as solicitações à Coroa por estes artesãos, especializados em determinados mesteres. Em Loulé verifica-se, em julho de 1403, a contratação de

⁴⁵ Ver, para todos estes elementos: BARROS, Maria Filomena Lopes de – **Tempos e Espaços de Mouros...**, p. 325.

⁴⁶ DUARTE, Luís Miguel (ed.) – **Atas de Vereação de Loulé (Séculos XIV-XV)...**, p. 225. ⁴⁷ DUARTE, Luís Miguel (ed.) – **Atas da Vereação de Loulé (Século XV)**, separata de **Al-'uliyá** 10. Loulé: Câmara Municipal, 2004, p. 55.

⁴⁸ DUARTE, Luís Miguel (ed.) – **Atas de Vereação de Loulé (Séculos XIV-XV)...**, p. 236.

um ferreiro e ferrador judeu, Belhamim Cachado, porque não existia aí tal oficial, “o qual fazia muita mingua no dito logo”⁴⁹. Em 1445, o concelho de Mourão alega estar a vila carenciada de ofícios como sapateiros, alfaiates, oleiros e tosadores, e não quererem os cristãos aí morar devido à pobreza do município. Acrescenta, porém, que alguns mouros e judeus dos ditos ofícios desejavam fixar-se na vila, contanto que gozassem do estatuto de vizinhos, pelo que solicitam esse privilégio ao soberano, que o outorga a cinco oficiais, judeus ou mouros (um sapateiro, um alfaiate, um tosador, um ferreiro e um oleiro), enquanto aí residissem (1445-II-12), o que será confirmado posteriormente por D. João II (1486-IX-13)⁵⁰. Em 1449, os procuradores dos concelhos de Silves, Faro e Lagos interpelam o monarca a favor do seu **mouro albardeiro**, Adela Çado. Este, sendo morador em Faro, servia, contudo, as três povoações, que não tinham “outro que saiba do dito ofício”, pretendendo, no entanto, deixar a terra, devido (justificam os representantes municipais) aos encargos e serviços da comuna muçulmana. Solicitam, pois, que seja eximido dos mesmos, para não “perderem um tão bom oficial que lhe é tanto necessário”. Afonso V vai ainda mais longe do que lhe é pedido, isentando-o de quaisquer tributos e serviços devidos à comuna, ao concelho e ao rei⁵¹. No mesmo sentido, embora em direção inversa e num registo pessoalizado, aponta o privilégio concedido a Diogo Anes, homem solteiro de Avis, autorizando-o a estar durante dois anos em casa de um mouro sapateiro, também aí morador, para aprender o respetivo ofício, contanto que não passasse a noite em sua casa (1473-X-26)⁵².

3.2. Relações sexuais interconfessionais.

Mais personalizadas são, de facto, as infrações às ordenações gerais do Reino, que remetem para a questão íntima dos contactos sexuais entre os membros dos diferentes credos, cuja penalização é, como acima se referiu, a pena de morte. Interações, contudo, que participam de uma realidade sociológica do medievo português que parece ignorar a ansiedade coletiva sobre essas relações inter-religiosas, pese à ideologia dominante e à própria força da lei, ao contrário do que se verifica noutros reinos ibéricos⁵³. É certo que a nível heurístico, uma limitação enforma esta análise: a inexistência de processos judiciais, expediente normal da justiça, em detrimento das exceções, através da tipologia das cartas de perdão, ato de graça régia que pode surgir em qualquer altura do processo judicial ou, ainda, suspender ou corrigir uma sentença

⁴⁹ DUARTE, Luís Miguel (ed.) – **Actas de Vereação de Loulé (Séculos XIV-XV)...**, pp. 136-137. ⁵⁰ ANTT, **Chancelaria de D. João II**, liv. 8, fl. 219 v.

⁵¹ ANTT, **Livro 3 de Guadiana**, fl. 236.

⁵² ANTT, **Chancelaria de D. Afonso V**, liv. 33, fl. 44 v.

⁵³ Cf., por exemplo, NIRENBERG, David – “Conversion, sex and segregation: Jews and Muslims in Medieval Spain”. *American Historical Review* 107, 4, (October 2002), p. 1074.

JUDEUS E MUÇULMANOS NO ESPAÇO URBANO : INCLUSÕES, EXCLUSÕES E INTERAÇÕES 105

já emanada por qualquer instância⁵⁴. Não obstante, no que ao séc. XV se refere, estes últimos documentos são suficientemente significativos e numerosos para concluir da permeabilidade das infrações sexuais inter-religiosas e da não aplicabilidade da pena máxima, transmudada noutras modalidades penais (nomeadamente pecuniárias ou de degredo)⁵⁵.

Nesta economia de sexo, a documentação compulsada remete, para um trânsito sexual entre judeus/judias e cristãs/cristãos em que, segundo os dados de Maria José Tavares, os primeiros surgem como os principais infratores, numa percentagem de 56%, face a 44% dos membros da maioria⁵⁶. Os homens judeus são os principais recetores destas cartas de perdão (apenas em dois casos se detetam diplomas similares de mulheres cristãs acusadas de relações com judeus⁵⁷) e as judias surgem, sobretudo, como vítimas de tentativa ou mesmo de consecução de atos de violação⁵⁸. Num caso de um diploma outorgado a Pedro Gil de Benavila, referem-se as relações mantidas com uma judia, Jamila, da qual tivera um filho que nascera morto⁵⁹.

No que à minoria muçulmana se refere, a estrutura é similar, sendo, contudo, menos frequente a temática da violação⁶⁰. Duas mulheres, uma casada e outra solteira, integram esta corrente de relações interconfessionais com cristãos. A primeira, Fotes Carota, mulher de Ale Rebolim, moradora em Santarém, reconhece que, “sendo casada como o era”, tivera relações carnis com o cristão Álvaro Vaz, morador em Lisboa, pelo que se amorara. Entretanto seu marido perdoara-lhe “o pecado E erro em que lhe ela asy per Sua lej mereçia”, manifestando a vontade de não a querer acusar nem demandar, sendo-lhe outorgado o perdão régio contra o pagamento de 500 rs, para a piedade (1486-III-21)⁶¹. Este diploma revela a sujeição dos parâmetros vivenciais das minorias a uma ordem jurídica totalmente **CRISTÃ**: a acusação remete simultaneamente para a infração do adultério como para a relação interconfessional; os parâmetros judiciais são os correntes para o conjunto da população, implicando, o concomitante perdão das partes – neste caso concreto do marido. Apenas uma perturbação, decorrente do contexto interno muçulmano, se deteta no documento: a

⁵⁴ DUARTE, Luís Miguel – **Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian – Fundação para a Ciência e Tecnologia, 1999, p. 36.

⁵⁵ Como o demonstra Luís Miguel Duarte, parece existir, no reino português, uma escassa aplicação da pena de morte, possivelmente em função das necessidades demográficas do país. No entanto, ressaltam alguns elementos neste sentido. Uma inquirição em Amarante, do senhorio da Ordem do Hospital, datada de 1393, refere três execuções pelo fogo, todas elas devidas a infrações sexuais: uma mulher casada que tivera relações com um homem solteiro e dois mouros, um por ter intimidade com outro, do mesmo sexo, e o segundo por ter violado uma moça cristã. DUARTE, Luís

Miguel – “Um luxo para um país pobre? A pena de morte no Portugal Medieval”. **Clio & Crimen** 4, (2007), p. 72.

⁵⁶ TAVARES, Maria José Ferro – **Os Judeus em Portugal no Século XV...**, vol. I, p. 404. ⁵⁷ TAVARES, Maria José Ferro – **Os Judeus em Portugal no Século XV...**, vol. I, p. 405. ⁵⁸ TAVARES, Maria José Ferro – **Os Judeus em Portugal no Século XV...**, vol. I, p. 406. ⁵⁹ TAVARES, Maria José Ferro – **Os Judeus em Portugal no Século XV...**, vol. I, p. 406, vol. II, p. 856.

⁶⁰ Para estes elementos ver: BARROS, Maria Filomena Lopes de – **Tempos e Espaços de Houros...** pp. 583-595.

⁶¹ ANTT, **Chancelaria de D. João II**, liv. 4, fl. 27 v.

106 INCLUSÃO E EXCLUSÃO NA EUROPA URBANA MEDIEVAL

expressa afirmação de que o cônjuge a perdoara por sua lei. De facto, o direito islâmico consigna a penalização máxima para a **zina'** (conceito que designa toda a relação irregular, ou seja, fora do casamento), a morte, cuja aplicação se encontra, contudo, indubitavelmente, fora das competências das comunas, recaindo na alçada do poder monárquico. Trata-se, pois de uma subversão de valores que implica diretamente os elementos envolvidos numa adaptabilidade evolutiva às normas legais da maioria, que, necessariamente, altera a própria sociologia original destas comunidades.

Uma referência especial merecem as relações com as mouras cativas (com cristãos, como com judeus), os elementos mais vulneráveis no contexto sociológico em causa, representando, de facto, “o derradeiro gesto colonizador” deste processo⁶². De facto, elas irrompem na documentação enquanto objeto (e não sujeito) de discurso, quer enquanto depositárias de algum grau de afetividade por parte dos seus parceiros, quer como procriadoras dos seus filhos. Neste sentido, refira-se, por exemplo, o requerimento de João Gonçalves Rasto, de Tavira, que mantivera relações carnisais com a sua cativa moura, Aljofar, da qual tivera dois filhos, tendo-se posteriormente convertido ela ao cristianismo. Considerando a sua idade atual, de 70 anos e a de sua mulher, de 75, o peticionário requer o perdão “do ajuntamento e afeiçam que asy ouuera com a dicta sua Eescraua m[o]jura”, o que lhe é outorgado, contra o pagamento de mil reais para a arca da piedade (1473)⁶³. Do mesmo modo, o aposentador-mor João de Abreu, confessa também ter tido “ajuntamento” com uma escrava muçulmana de Arzila, que “parira delle huum filho”, tendo ele convertido a mãe e batizado a criança. O facto não implicou a liberdade da muçulmana, já que o monarca perdoa o feito sem qualquer pena pecuniária e faz a João de Abreu mercê dessa mesma escrava, que, implicitamente, perderia em função da infração que perpetrara (1476)⁶⁴. Também a procriação de um filho com uma escrava, igualmente de Arzila, leva o judeu viúvo Juda Ambrão a solicitar o perdão régio, agravado pelo facto de ter circuncisado o menino (“ho quall fanara E lhe fizera auto E çerimonya de Judeu como seo filho que era”), sendo-lhe concedido o perdão contra o pagamento de 500 rs. para a Arca da Piedade (1491)⁶⁵

Nesta economia de sexo, alguns casos relevam para circunstâncias mais rocambolescas. Refira-se, por exemplo, a situação de Meir Abraão, alfaiate do infante D. Fernando, irmão do rei D. Afonso V, que, em 1466, é obrigado a solicitar duas cartas de perdão, respetivamente em julho e

agosto de 1466, por ter omitido factos importantes no primeiro diploma solicitado. De facto, neste apenas referia ter sido encontrado, nos arredores do Porto, onde se encontrava “apartado” com Constança Anes, manceba de Luís do Porto, tendo a mulher sido presa e ele conseguido escapar, montado numa mula⁶⁶. No último, contudo, a narrativa alarga-se, complementando esta informação. De facto, fora acusado pelos parentes da mulher de lhe haver dado “maus tratamentos” e, finalmente “peçonha a comer e a beber” de que viera a

⁶² BARTON, Simon – **Conquerors, Brides and Concubines...**, p. 41.

⁶³ ANTT, **Chancelaria de D. Afonso V**, liv. 33, fl. 21.

⁶⁴ ANTT, **Chancelaria de D. Afonso V**, liv. 7, 28 v.

⁶⁵ ANTT, **Chancelaria de D. João II**, liv. 13, fl. 18.

⁶⁶ ANTT, **Chancelaria de D. Afonso V**, liv. 35, fl. 79 v.

falecer. Tiradas as inquirições sobre este processo, nomeadamente aos médicos que a tinham tratado, tivera carta de segurança, cujos termos, contudo, não pudera seguir. Talvez fosse essa a razão porque se refugiara com Constança Anes, “apartado”, como refere nos arredores do Porto, e de onde, como afirma na primeira carta, os foram prender, tendo ele, contudo, fugido numa mula, suscitando, com isso, um segundo processo judicial. Encontrando-se homiziado, invoca, no segundo diploma, o perdão geral outorgado pelo rei “pela ida contra o turco”, sendo-lhe outorgado um perdão condicional, que o compelia a passar três anos na cidade de Ceuta, os dois primeiros, à sua própria custa, e o último a expensas do rei⁶⁷ - as mesmas condições, de resto, impostas no diploma anterior⁶⁸.

Em algumas destas ocorrências é referida a figura do **alcovete** (alcoviteiro/a), verdadeiro intermediário destas interações sexuais, que, contra um determinado pagamento, proporcionava as condições para estes encontros e, por vezes, facultava mesmo o espaço para as concretizar⁶⁹. Paralelamente, a prostituição representa um outro e importante vetor destes contactos interpessoais. De facto, se o acesso a mulheres cristãs é estritamente interdito pela legislação geral do Reino (como no conjunto da Europa cristã) a muçulmanos e judeus, as prostitutas cristãs são logicamente também abrangidas nesta categorização. As soluções, contudo, são paralelas para os concelhos como para as comunas, no mesmo mecanismo vital de preservação das suas fronteiras identitárias e, concomitantemente, da contaminação das suas mulheres e homens. Nos espaços das judiarias e das mourarias exerciam o seu mester as mancebas judias como as muçulmanas. Num documento de 1488, a comuna judaica de Lisboa defende a atuação das suas “judias mundanas que faziam sua mancebia”, face à legislação restritiva sobre os respetivos **rufiões**, interditos de exercer o seu pretensão estatuto de proteção sobre as prostitutas⁷⁰. Referem as autoridades que tais mulheres jogavam um papel fundamental, “de se afastarem os judeus de algum pecado”. Não obstante, “desde poucos anos” essas judias não ousavam estar na comuna, pois não se podiam sustentar sem terem algum judeu que as representasse, para pagar os respetivos direitos e “outras muitas cousas necessarias”. Solicitam, pois, ao monarca, que, se algum judeu tivesse cargo de judia mundana, não

fosse considerado **rufião**, sem embargo da ordenação em contrário requerimento que lhes

⁶⁷ ANTT, **Chancelaria de D. Afonso V**, liv. 13, fl. 93.

⁶⁸ Outras situações remetem para um contexto mais caricato ou, paradoxalmente, um desfecho mais dramático. No primeiro caso, refira-se Abraão d'Abay, acusado de requestar uma rapariga cristã da corte - TAVARES, Maria José Ferro – **Os Judeus em Portugal no Século XV...**, vol. I, p. 405; no segundo, o oleiro Gomes Eanes, de Évora, que, tendo apanhado em flagrante delito a sua mulher na cama com o muçulmano Mafamede, a assassinou no ato, ignorando-se, contudo, o destino do seu parceiro (1440)- ANTT, **Chancelaria de D. Afonso V**, liv. 20, fl. 155.

⁶⁹ Tal é o caso de Inês, mulher casada, moradora em Setúbal, acusada de ser alcoviteira pública e de consentir, em sua casa, relações entre mouros e cristãs - ANTT, **Chancelaria de D. Afonso V**, liv. 9, fl. 32 - ou ainda de Ale Valente, de Elvas, considerado culpado não apenas de **dormir** com mulheres cristãs, como ainda de as alcovitar na sua tenda (1486) - ANTT, **Chancelaria de D. João II**, liv. 8, fl. 73 – e do judeu Abraão Corcoz, de Trancoso - TAVARES, Maria José Ferro – **Os Judeus em Portugal no Século XV...**, vol. I, p. 405. Um casal, constituído pelo mouro Chechel e pela cristã Maria Colaça, quando preso e metido a tormentos, denuncia Luís Anes, como seu **alcovete**, ao qual o muçulmano pagara um par de sapatos “e outras coisas” (1466) - ANTT, **Chancelaria de D. Afonso V**, liv. 5, fls. 41v.-42.

⁷⁰ Cf. **Ordenações Afonsinas...**, livro 5, tit. XXII, pp. 86-92.

108 INCLUSÃO E EXCLUSÃO NA EUROPA URBANA MEDIEVAL

é outorgado, contanto que esse indivíduo não fizesse outros atos de **rufião**⁷¹. E, não obstante, as infrações também se fazem sentir neste particular. Refira-se, por exemplo, o caso do judeu José Amado, que se vestia como cristão para frequentar livremente a mancebia (1466)⁷²; ou o do muçulmano Jufez, filho de Ali Carpinteiro, apanhado uma noite na mancebia de Évora, embora alegasse que apenas a atravessara por ser esse o caminho mais direto para a mouraria (1456)⁷³. Em qualquer caso, as interações sexuais demonstram o quanto o contacto interconfessional proliferava no quotidiano, num pragmatismo que se projeta para lá das fronteiras legislativas. De resto, dois casos servirão de exemplos finais para esta análise das relações vivenciais próximas entre os membros dos três credos na zona sul do Reino. O primeiro reporta-se a Elvas, onde pontificava um carniceiro judeu, Josepe Abom, na carniçaria da comuna muçulmana, em que atuava, concomitantemente a autoridade muçulmana – neste caso concreto, o respetivo alcaide, Ale Pote-, e aonde se dirigiam também clientes cristãos, sendo nomeada uma moça, Leonor Piliteira (1466)⁷⁴; o segundo refere-se a Campo Maior, onde um converso muçulmano, de nome Álvaro, foi ajudado, depois de saltar o muro da prisão e magoar uma perna, por um seu primo, Mafamede, que fora avisado da ocorrência por membros da população. Tendo sido aprisionado por este ato, quando era levado para a prisão da Correição, juntaram-se mulheres cristãs que, em seu apoio, “lançarom pucaros d’agua E farinha E lhe derom Ramos d’oliueiras E que erom feitiços” (1456)⁷⁵. As solidariedades horizontais projetam-se, pois, também a um nível interconfessional.

A narratividade histórica é fundamentalmente marcada pelos registos discursivos de um poder cristão, na sua perspetiva de inclusão das

minorias, mas sobretudo no de exclusão, nas normas legislativas que dão corpo a uma **respublica christiana**, progressivamente marginalizadora de judeus e muçulmanos. De resto, o ato final de exclusão das minorias da tessitura social do Reino consubstancia-se com o édito de expulsão/assimilação de 1496, marcador indelével da memória coletiva. Em qualquer caso, contudo, as interações políticas como as vivências urbanas do quotidiano especialmente destacam uma realidade em que, pese à força da lei, os contactos interconfessionais, em diferentes níveis e dimensões, se constituem como elementos indissociáveis da sociologia medieva.

⁷¹ ANTT, **Chancelaria de D. João II**, Livro 15, fl. 120 v.; BARROS, Henrique da Gama – “Judeus e Mouros em Portugal em tempos passados”. **Revista Lusitana** 34 (1936), doc. 244, p. 182.

⁷² TAVARES, Maria José Ferro – **Os Judeus em Portugal no Século XV...**, vol. II, p. 839. ⁷³ ANTT, **Chancelaria de D. Afonso V**, liv. 13, fl. 2 v.

⁷⁴ ANTT, **Chancelaria de D. Afonso V**, liv. 14, fl. 58.

⁷⁵ ANTT, **Chancelaria de D. Afonso V**, liv.13, fl. 151.

JUDEUS E MUÇULMANOS NO ESPAÇO URBANO : INCLUSÕES, EXCLUSÕES E INTERAÇÕES 109

BIBLIOGRAFIA

Fontes manuscritas:

Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, Livro 1º de Cortes.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo:

Chancelaria de D. Dinis, liv. 3;

Chancelaria de D. Afonso V, liv. 5, 7, 9, 10, 13, 14, 20, 33, 35;

Chancelaria de D. João II, liv. 4; liv. 6; liv. 8; liv. 13;

Livro 3 de Guadiana;

Núcleo Antigo, nº 118.

Fontes impressas:

BARROS, Henrique da Gama – “Judeus e Mouros em Portugal em tempos passados”. **Revista Lusitana** 34 (1936), Lisboa, pp. 165-265; 35 (1937), Lisboa, pp. 161-238.

BARROS, Maria Filomena Lopes de Barros, SILVA, Maria Leonor S. O. (eds.) – **O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora**. Évora: CIDEHUS-UE, 2012, e- -book :
https://issuu.com/cidehus/docs/livro_posturas_22-07-14_final

Chancelarias Portuguesas: D. Pedro I (1357-1367). Edição de A. H. de Oliveira MARQUES. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1984.

Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I (1357-1367). Edição de A. H. de Oliveira MARQUES e Nuno José Pizarro DIAS. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986.

DUARTE, Luís Miguel (ed.) – **Actas de Vereação de Loulé (Séculos XIV-XV)**, separata de **Al-ʿuliyā** 7. Loulé: Câmara Municipal, 1999/2000.

DUARTE, Luís Miguel (ed.) – **Actas da Vereação de Loulé** (Século XV), separata de **Al-ʿuliyā** 10. Loulé: Câmara Municipal, 2004.

GREGÓRIO IX, **Decretalium compilatio**, Intratext Edition
http://www.intratext.com/ixt/lat0833/_INDEX.HTM
110 INCLUSÃO E EXCLUSÃO NA EUROPA URBANA MEDIEVAL

Ordenações Afonsinas. Ed. Martim de ALBUQUERQUE – 5 vols. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

Estudos:

ARKOUN, Mohammed (dir.) – **Histoire de l’Islam et des musulmans en France du Moyen Âge à nos jours.** Paris: Éditions Albin Michel, 2006.

BAER, Ytzhak – **A History of the Jews in Christian Spain.** 2 vols. Skokie, Illinois: Varda Books, 2001.

BARROS, Maria Filomena Lopes de – “Foral dos Mouros Forros de Lisboa, Almada, Palmela e Alcácer”. In **Os Forais de Palmela. Estudo Crítico.** Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 2005, pp. 15-45.

BARROS, Maria Filomena Lopes de – **Tempos e Espaços de Houros. A Minoria Muçulmana no Reino**

Português (séculos XII a XV). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian - Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2007.

BARTON, Simon – **Conquerors, Brides and Concubines. Interfaith Relations and Social Power in Medieval Iberia**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2015.

BAUMGARTEN, Elisheva, **et alii** – “Introduction”. in BAUMGARTEN, Elisheva, **et alii** (eds.) – **Entangled Histories. Knowledge, Authority and Jewish Culture in the Thirteenth Century**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2017, pp. 1-20.

CASTAÑO, Javier – “The Peninsula as a borderless space: towards a mobility ‘turn’ in the study of fifteenth-century Iberian Jewries”. In BUC, Philippe; KEIL, Martha; TOLAN, John (eds.) – **Jews and Christian in Medieval Europe. The Historiographical Legacy of Bernhard Blumenkranz**. Turnhout: Brepols, 2015, pp. 315-332.

DUARTE, Luís Miguel – **Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 1999.

JUDEUS E MUÇULMANOS NO ESPAÇO URBANO : INCLUSÕES, EXCLUSÕES E INTERAÇÕES 111

DUARTE, Luís Miguel – “Um luxo para um país pobre? A pena de morte no Portugal Medieval”. **Clio & Crimen** 4 (2007), pp. 63-94.

ECHEVARRÍA ARSUAGA, Ana – “De cadí a alcalde mayor. La elite judicial mudéjar en el siglo XV” (I and II). **Al-Qantara** XXIV,1 (2003). pp. 139-168; XXIV, 2, pp. 273-290.

FERREIRA, Joaquim de Assunção – **Estatuto Jurídico de Judeus e Mouros na Idade Média Portuguesa**. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2006.

FERRO, Maria José – **Os Judeus em Portugal no Século XIV**. Lisboa: Guimarães Editores, 1979.

MACEDO, José Rivair – “Os sinais da infâmia e o vestuário dos mouros em Portugal nos séculos XIV e XV”. **Bucema. Bulletin du centre d'études médiévales** [En ligne],

Hors-série 2 (2008): <https://journals.openedition.org/cem/9852>
[consultado em 29 de junho de 2019).

MARQUES, A. H. de Oliveira – ***A Sociedade Medieval Portuguesa***. 3ª ed. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1974.

NIRENBERG, David – “Conversion, sex and segregation: Jews and Muslims in Medieval Spain”. ***American Historical Review*** 107, 4, (October 2002), pp. 1065- 1093.

SOUSA, Armindo de – “As Cortes de Leiria-Santarém de 1433”, in ***Estudos Medievais*** 2 (1982), pp. 71-224.

SOUSA, Armindo de – ***As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)***, 2vols. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de História da Universidade do Porto, 1990.

SUAREZ FERNANDEZ, Luis – ***Judios Españoles en la Edad Media***. Madrid: Ed. RIALP, 1980.

TAVARES, Maria José Ferro – ***Os Judeus em Portugal no séc. XV***. 2 vols. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1982 (vol. 1) - Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984 (vol. 2).

112 INCLUSÃO E EXCLUSÃO NA EUROPA URBANA MEDIEVAL

TAVARES, Maria José Ferro – “Linhas de Força da História dos judeus em Portugal das origens à atualidade”. ***Espacio, Tiempo y Forma***. Series III 6 (1993), pp. 447- 474.

TOLAN, John – “The first imposition of a badge on European Jews: the English royal mandate of 1218”. In PRATT, Douglas, ***et alii*** (eds.) – ***The Character of Christian-Muslim Encounter***. Leiden-Boston: Brill, 2015, pp. 145-166.

ISBN 978-989-94329-0-3



9 789895 452903